

RESOLUÇÃO NORMATIVA

RN-001/91

REVOGADA

01/05

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS NO PAÍS**R E V O G A**

RN-029/90

Por RN-049/91

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente,

R E S O L U T O

Estabelecer critérios e procedimentos para concessão de diárias e passagens, por motivo de deslocamentos de servidores no país, em objeto de serviço.

1. CONCEITOS BÁSICOS

1.1 - Deslocamento de servidor - consiste no afastamento eventual do servidor em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra no país, para desenvolver tarefas específicas, de interesse do CNPq.

1.2 - Diárias - é o valor monetário, concedido ao servidor, para cobrir despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, no período correspondente ao seu deslocamento em serviço.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - A solicitação, a concessão de diárias e passagens e a autorização para o deslocamento do servidor, serão formalizadas através do formulário "SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGENS - SDP, CNPq 002/4".

2.2 - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.

2.3 - O servidor fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) quando o serviço se realizar em cidade contígua à localidade em que tenha exercício;


Gerhard J. J. J.
Presidente
CNPq - 140

RESOLUÇÃO NORMATIVA

RN- 001/91

02/05

c) no dia de retorno à sede; e

d) quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada.

2.4 - Será, ainda, concedida metade da diária nos afastamentos da sede do servidor, em decorrência de designação para execução de serviços especiais fora da zona considerada urbana, tais como:

a) trabalho de campo;

b) pesquisas;

c) vistorias; e

d) outros casos de relevante interesse do CNPq.

2.5 - Nos casos em que o servidor se afastar da sede de serviço, acompanhando o Presidente, na qualidade de assessor, fará jus às diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

2.6 - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

a) em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento; e

b) quando o deslocamento compreender período superior a 15(quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

2.7 - As propostas de concessão de diárias em sábados, domingos e feriados nacionais serão expressamente justificadas, configurando, a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa do proponente.

2.8 - Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

2.9 - Serão restituídas pelo servidor, em 05(cinco) dias contados da data de retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso, caso o período de efetivo afastamento seja inferior ao inicialmente previsto.

2.9.1 - Serão, também, restituídas em sua totalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data prevista para início do deslocamento, diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.



RESOLUÇÃO NORMATIVA

RN- 001/91

03/05

2.10 - No caso de deslocamento para localidades não atendidas por transporte aéreo, poderá ser concedido ao servidor um adiantamento que cubra a aquisição de passagens por outro meio de transporte regular, desde que apresentada justificativa no formulário "SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGENS - SDP, CNPq 002/4".

2.10.1 - O servidor é obrigado a prestar contas do adiantamento, quando da apresentação do "RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM - RDV", anexando os respectivos comprovantes.

3. PROCEDIMENTOS

3.1 - As diárias e passagens deverão ser solicitadas através do formulário CNPq 002/4, devidamente autorizado e enviado às Gerências Administrativa e Financeira, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis para a realização do deslocamento e observada a distribuição de suas vias:

- a) 1a. via - branca (SDP) --> Contabilidade
- b) 2a. via - branca (RT) ---> Empresa transportadora
- c) 3a. via - azul (RT) ---> Empresa transportadora
- d) 4a. via - rosa (RT) ---> Requisitante do transporte
- e) 5a. via - amarela (RT) --> Contabilidade (se for o caso)
- f) 6a. via - verde (RDV) --> Unidade solicitante

3.2 - A Requisição de transportes - RT, para aquisição de passagens, será assinada por servidores, devidamente credenciados junto aos fornecedores, pelo Superintendente de Administração ou Diretores de Unidades de Pesquisa.

3.3 - O Relatório de Despesas de Viagem - RDV, deverá ser apresentado pelo servidor à área administrativa, juntamente com o bilhete de passagem utilizado até 05 (cinco) dias úteis após o retorno à sede.

3.3.1 - Quando não for possível a anexação do bilhete de passagem ao RDV, o servidor deverá justificar o fato no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES".

3.4 - O relatório de Despesas de Viagem - RDV será aprovado pela autoridade competente.



RESOLUÇÃO NORMATIVA

RN- 001/91

04/05

3.5 - As pessoas não vinculadas ao CNPq, que viajarem no interesse da Fundação, estarão desobrigadas da apresentação do referido RDV, ficando a cargo da unidade solicitante o controle da utilização das diárias e passagens e solicitação de reembolso ou devolução de diárias e/ou passagens, quando for o caso.

3.6 - Não será concedida passagem ou diária ao servidor que mantiver pendência de RDV. O setor de passagens comunicará à área de pessoal o valor integral das diárias e passagens concedidas, para efeito de desconto em folha de pagamento, caso a prestação de contas não ocorra no prazo fixado no subitem 2.9.

3.7 - A rotina básica de solicitação e concessão de diárias e passagens, e de apresentação de Relatório de Despesas de Viagem (Anexo II), poderá ser adaptada pelas Unidades de Pesquisa, desde que formalizada por ato interno próprio, enviando cópia à área de Organização e Métodos, na Administração Central.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Com exceção feita ao Presidente e aos Diretores, nenhum servidor poderá autorizar deslocamento próprio.

4.2 - Os valores de diárias no país serão estabelecidos em conformidade com atos baixados, pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e aplicados no CNPq, conforme Anexo I e divulgados pela Chefia do Gabinete da Presidência do CNPq.

4.3 - Os atos de concessão de diárias e passagens, no âmbito da Administração Central e das Unidades de Pesquisa serão publicados no Boletim de Comunicação Administrativa - BCA.

4.4 - Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir de 02 de Janeiro de 1991.

8

RESOLUÇÃO NORMATIVA

RN- 001/91

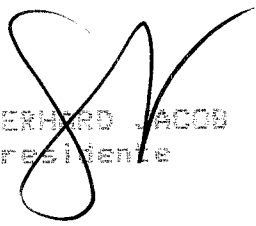
03/05

4.5 - ANEXOS

I - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS NO PAÍS

II - ROTINA DE SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS, E DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM - AC/BRASÍLIA

Brasília, 02 de Janeiro de 1991.


GERARDO JACOB
Presidente

ANEXO I
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS NO PAÍS

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA EM CR\$
I	PRESIDENTE, DIRETORES, MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E PESQUISADORES ESTRANGEIROS CONVIDADOS PELO CNPq (*)	11.200,00
II	OCUPANTES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, NOS NÍ- VEIS DE 02 A 04, CONVIDADOS NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E MEMBROS DOS DEBMAIS GRUPOS COLEGIADOS	9.520,00
III	OCUPANTES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, NOS NÍ- VEIS 05 E 06 E SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR EQUIVALENTE	7.840,00
IV	SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO, AUXILIAR OU EQUIVALENTE	6.160,00

(*) considera-se como Pesquisadores Estrangeiros convidados pelo CNPq:

- Pesquisador de nacionalidade estrangeira ou brasileira, residente e radicado no exterior, mesmo que na ocasião do convite encontra-se transitoriamente no Brasil.

OBSERVAÇÃO: o valor da diária será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) nas hipóteses de deslocamentos para as cidades de MANAUS, SALVADOR, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, BRASÍLIA, FOZ DO IGUAÇU, RIO BRANCO, MACAPÁ, BOA VISTA e PORTO VELHO, e de 20% (vinte por cento), nos deslocamentos para RECIFE, SÃO LUÍS, BELÉM e FLORIANÓPOLIS.

8

ANEXO II**ROTINA BÁSICA****I - SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS****1. Setor Solicitante:**

- a) preencher o formulário CNPq 002/4, em 06 (seis) vias;
- b) solicitar autorização superior, quando for o caso;
- c) remeter para a área de passagens ou setor equivalente as 04 (quatro) primeiras vias do formulário CNPq 002/4; e
- d) arquivar, temporariamente, as 5a. (quintas) e 6a. (sextas) vias.

2. Setor de Passagens ou equivalente:

- a) examinar a pendência de Relatório de Despesas de Viagem - RDV;
- b) fazer anotações a respeito da empresa aérea, valor da passagem e da Requisição de Transportes - RT;
- c) remeter o formulário em 04 (quatro) vias para o setor orçamentário, para empenho e pagamento de diárias;
- d) receber do setor orçamentário-financeiro as 2a., 3a. e 4a. vias;
- e) providenciar aquisição de passagem através das 2a. e 3a. vias;
- f) entregar ao favorecido o bilhete de passagem; e
- g) arquivar a 4a. via.

3. Setor Orçamentário-financeiro:

- a) examinar quanto à disponibilidade financeira;
- b) empenhar a despesa;
- c) providenciar pagamento de diárias (arquivar a 1a. via); e
- d) remeter as 2a., 3a. e 4a. vias do formulário para o Setor de Passagens.

II - APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM

1. Setor Solicitante

- a) desapequiar a 5a. via do formulário de Solicitação de Diárias e Passagens;
- b) complementar os campos específicos, de acordo com as informações do favorecido;
- c) providenciar aprovação junto à autoridade competente quando houver saldo a pagar;
- d) remeter para a área de passagens ou setor equivalente a 5a. via do formulário GDP e comprovante, se for o caso.

2. Setor de Passagens ou equivalente:

- a) solicitar o respectivo crédito junto à empresa transportadora;
- b) remeter ao Setor Orçamentário-Financeiro a documentação relativa ao crédito do CNPq, junto à empresa transportadora;
- c) remeter a 5a. via do formulário GDP para o Setor Orçamentário-Financeiro, quando se tratar de saldo a receber ou restituir, caso contrário, a via será inutilizada.

3. Setor Orçamentário-Financeiro

- a) receber devolução ou efetuar pagamento de eventuais saldos, se for o caso, através da 5a. via.

8

acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-16/620/B4, resolve cancelar a autorização concedida a JOSÉ GOAR PIREZ, para explorar os serviços de transporte aéreo público, na modalidade de táxi aéreo individual, ficando, assim revogada a autorização concedida pela Portaria nº 205/SPL, de 22 de agosto de 1984.

Brig do Ar - CARLOS SÉRGIO DE SANT'ANNA CESAR

PORTARIA Nº 300/SPL, DE 10 DE SETEMBRO DE 1991

Autoriza o funcionamento da RIMEX-SPA - TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, como Agência de Carga Aérea.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 857/GM5, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/11411/91, resolve:

Art. 10 - Autorizar o funcionamento da empresa RIMEX-SPA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de Carga aérea doméstica e internacional.

Art. 29 - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 39 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig do Ar - CARLOS SÉRGIO DE SANT'ANNA CESAR

PORTARIA Nº 304/SPL, DE 13 DE SETEMBRO DE 1991

Autorização para funcionamento de empresa de Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, com fulcro no Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981, e com base no art. 59 da Portaria nº 035/SPL, de 13 de fevereiro de 1984, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-15/2221/91, resolve autorizar o funcionamento da empresa CASSOL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social e operacional na cidade de Uruguaiana (Aeródromo AVAU), Estado do Rio Grande do Sul, para explorar os Serviços Aéreos Especializados de Proteção à Lavoura.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, e a empresa se compromete, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação aeronáutica.

Brig do Ar - CARLOS SÉRGIO DE SANT'ANNA CESAR

PORTARIA Nº 306/SPL, DE 16 DE SETEMBRO DE 1991

Autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/08350/91, resolve autorizar o funcionamento da empresa TARGA TAXI AEREO LTDA., com sede social e operacional na cidade de Curitiba (Aeródromo de Varzea Grande), Estado de Mato Grosso, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas, na modalidade de táxi aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; 6) cumprir o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica.

Brig do Ar - CARLOS SÉRGIO DE SANT'ANNA CESAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 03 de setembro de 1991

RELAÇÃO Nº 31/SPL/91

Em requerimentos

O Senhor Chefe do Subdepartamento de Planejamento do DAC, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, exarou os seguintes despachos:

NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A. - solicitando aprovação da ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 27 de julho de 1991: "APROVO". Em, 08.08.91 (Proc. nº 07-01/1498/76)

AVIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S.A. - VASP - solicitando aprovação da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 22 de julho de 1991: "APROVO". Em, 13.08.91 (Proc. nº 07-01/4357/71)

TAM - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS S.A. - solicitando aprovação da ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 10 de abril de 1991: "APROVO". Em, 20.08.91 (Proc. nº 07-01/230/76)

NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A. - solicitando aprovação da ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 12 de agosto de 1991: "APROVO". Em, 20.08.91 (Proc. nº 07-01/1498/76)

LÍDER TRANSPORTES AÉREOS S.A. - AIR BRASIL - solicitando aprovação da ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada das cumulativamente aos 15 de maio de 1991: "APROVO". Em, 19.08.91 (Proc. nº 07-01/3413/87)

Brig do Ar - CARLOS SÉRGIO DE SANT'ANNA CESAR

(Of. nº 168/91)

Subdepartamento Técnico

PORTARIA Nº 295/STE, DE 03 DE SETEMBRO DE 1991

Cancelamento de Certificado de Homologação.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o disposto no art. 99 da Portaria Nº 453/GM5, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, resolve:

Art. 10 - Cancelar o Certificado de Homologação Nº 8612-01/DAC, da Empresa MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA., por ter deixado de atender aos padrões mínimos de funcionamento, estabelecidos no RBHA 145, de 25 de abril de 1991.

Brig do Ar - CARLOS SÉRGIO DE SANT'ANNA CESAR

(Of. nº 168/91)

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 920, DE 26 DE SETEMBRO DE 1991

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, com base no art. 3º do Decreto nº 99.632, de 19 de outubro de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 58, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Os valores das diárias a serem concedidas aos servidores públicos abrangidos pelo Decreto nº 99.632, de 19 de outubro de 1990, serão fixados de acordo com a tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA Cr\$
A - Cargos de Natureza Especial (Art. da Lei nº 8.028/90, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8.162/91).	41.440,00
B - Cargos em Comissão ou Funções de Confiança, de Direção e Assessoramento Superior ou equivalentes.	31.560,00
C - Função Gratificada (FG) Carregos ou empregos de nível superior ou equivalentes.	24.000,00
D - Cargos ou empregos de nível médio, auxiliar ou equivalentes.	19.200,00

O valor da diária será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) nas hipóteses de deslocamento para as cidades de MANAUS, SALVADOR, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, BRASÍLIA, FÓZ DO IGUAÇU, RIO BRANCO, MACAPÁ, BOA VISTA e PORTO VELHO, e a 20% (vinte por cento), nos deslocamentos para RECIFE, SÃO LUÍS, BELÉM, FLORIANÓPOLIS.

Art. 2º Os valores das diárias fixadas no artigo anterior compreendem as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 3º Aplica-se o disposto no art. 7º do Decreto nº. 99.632, de 19 de outubro de 1990, quando o local de embarque ou desembarque estiver situado em município que não aquele de origem ou destino do deslocamento do servidor.

05.07.91.

Art. 4º Esta Portaria revoga a de nº. 622, de

publicação.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 921, DE 27 DE SETEMBRO DE 1991

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi outorgada pelo artigo 1º do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990, de acordo com o disposto no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; no artigo 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e na Lei nº 8.885, de 23 de outubro de 1990, e considerando ter o nível tarifário do produto objeto desta Portaria se revelado inadequado ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º - É excluído da Portaria nº 877, de 14 de setembro de 1991, deste Ministério, a seguinte mercadoria:

CÓDIGO DA TAB

MERCADORIA

8471.91.9900 "Ex" 001 - Estação de trabalho com unidade de processamento com desempenho igual ou superior a 20 MIPS e 2 MFLOPS em dupla precisão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 922, DE 27 DE SETEMBRO DE 1991

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, com base na competência prevista no art. 296, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05 de março de 1985, e considerando:

a) a necessidade de preservação do setor de laticultura e da indústria nacional de laticínios; e

b) a existência de indícios de "dumping" na origem, na exportação de sacaria e tecidos de lã para o Brasil, RESOLVE:

1. A concessão do regime especial de admissão temporária à sacaria e tecidos de lã importados para acondicionar produto a ser exportado, fica condicionada à emissão de guia de importação.

2. A guia de importação somente será emitida quando a importação destinar-se à complementação da oferta nacional desses produtos.

3. As disposições desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, e se aplicam, inclusive, às mercadorias já embarcadas no exterior com destino ao Brasil e aquelas aqui desembarcadas, ainda não submetidas a despacho aduaneiro.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

CONVÊNIO ICMS 42 /91

Concede a redução da base de cálculo do ICMS nas entradas de mercadorias estrangeiras importadas com redução do imposto de importação, amparadas por Programa BEEFEX.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários da Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64ª. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Acordam os Estados e o Distrito Federal em conceder redução da base de cálculo do ICMS, proporcionalmente à redução do imposto de importação, nas operações de entrada de mercadorias estrangeiras importadas do exterior do País, amparadas por Programas especiais de exportação, (Programa BEEFEX) aprovados até 31.12.89.

Parágrafo Único - O benefício previsto nesta Cláusula aplica-se exclusivamente às máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais, e seus respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinadas a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos desde 1º de maio de 1991.

Brasília, DF, 26 de setembro de 1991.

CONVÊNIO ICMS 43 /91

Estende aos Estados que mencionam a autorização contida no inciso II da Cláusula primeira do Convênio ICMS 23/89, de 28 de março de 1989.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários da Economia, Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64ª. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - A autorização contida no inciso II da Cláusula primeira do Convênio ICMS 23/89, de 28 de março de 1989, fica estendida aos Estados do Maranhão, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo seus efeitos a 1º de maio de 1991.

Brasília, DF, 26 de setembro de 1991.

CONVÊNIO ICMS 44 /91

Assegura a fruição de benefícios fiscais por empresas de energia elétrica.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários da Economia, Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64ª. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica assegurada, até 31 de dezembro de 1991, a fruição, mediante reconhecimento prévio do fisco do rematante, dos benefícios previstos no Convênio ICMS 35/89, de 27 de fevereiro de 1989, em relação às operações contratadas até 31 de dezembro de 1990, por empresas de energia elétrica.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1991.

Brasília, DF, 26 de setembro de 1991.

CONVÊNIO ICMS 45 /91

Dá nova redação aos incisos I e II da Cláusula primeira do Convênio ICMS 25/91, de 25.06.91, que concede redução da base de cálculo na prestação de serviços de transporte aéreo.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários da Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64ª. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Passa a vigorar com a seguinte redação a Cláusula primeira do Convênio ICMS 25/91, de 25 de junho de 1991:

"Cláusula primeira - Acordam os Estados e o Distrito Federal em conceder redução da base de cálculo do ICMS aos estabelecimentos prestadores do serviço de transporte aéreo, de forma que a carga tributária seja equivalente aos percentuais a seguir:

T-2 VALOR DE REFERÊNCIA DA BORRACHA VEGETAL

BENEFICIADA

TIPOS	PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO (Cr\$/t)
Látex Natural Centrifugado a 60%	Látex 469.438,90
Crepe Claro Brasileiro nº 1	CCB-1 730.042,60
Crepe Claro Brasileiro nº 2	CCB-2 711.576,70
Folha Clara Brasileira nº 1	PCB-1 696.581,40
Folha Clara Brasileira nº 2	PCB-2 678.966,80
Folha Fumada Brasileira nº 1	FFB-1 663.140,65
Folha Fumada Brasileira nº 2	FFB-2 644.887,40
Folha Fumada Brasileira nº 3	FFB-3 626.944,20
Folha Fumada Brasileira nº 4	FFB-4 608.335,90
Granulado Claro Brasileiro	GCB 730.042,60
Crepe Escuro Brasileiro nº 1	CEB-1 638.003,30
Crepe Escuro Brasileiro nº 2	CEB-2 626.944,20
Crepe Escuro Brasileiro nº 3	CEB-3 608.335,90
Granulado Escuro Brasileiro nº 1	GEB-1 638.003,30
Granulado Escuro Brasileiro nº 2	GEB-2 626.944,20
Granulado Escuro Brasileiro nº 3	GEB-3 608.335,90

T-3 VALOR DE REFERÊNCIA PARA VENDA DAS BORRACHAS

DO ESTOQUE DE RESERVA

TIPOS DE BORRACHA IMPORTADA	Cr\$/t
RSS-1	663.140,65
RSS-2	644.887,40
RSS-3, SMR-20, SIR-20, SNR-20	626.944,20
SMR-10, SNR-10, SIR-10, SSR-10	638.003,30
SMR-L, SNR-L, SSR-L, SIR-L	698.070,90

PORTARIA Nº 621, DE 05 DE JULHO DE 1991

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.178, de 19 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os preços base (FOB usina, à vista e sem impostos) por linha de produtos, das seguintes empresas:

I - Companhia Siderúrgica Paulista (COSIPA):	
- Chapas Grossas	Cr\$ 58.307,00/t
- Laminados a Quentes	Cr\$ 54.709,00/t
- Laminados a Frio	Cr\$ 69.784,00/t
II - Usinas Siderúrgicas Minias Gerais (USIMINAS):	
- Chapas Grossas	Cr\$ 55.059,00/t
- Laminados a Quente	Cr\$ 51.571,00/t
- Laminados a Frio	Cr\$ 67.044,00/t
- Folhas e Bobinas não revestidas	Cr\$ 75.905,00/t
III - Companhia Siderúrgica Nacional (CSN):	
- Laminados a Quente	Cr\$ 56.693,00/t
- Laminados a Frio	Cr\$ 72.262,00/t
- Chapas e Bobinas Zincadas	Cr\$ 126.224,00/t
- Folhas e Bobinas Metálicas	Cr\$ 21.399,00/dam*
- Perfis/Barras	Cr\$ 107.919,00/t
- Trilhos	Cr\$ 170.254,00/t
IV - Companhia Aços Especiais Itabira (ACESITA):	
- Aços Planos Inoxidáveis AISI 304	Cr\$ 652.372,00/t
- Aços Planos Inoxidáveis AISI 430	Cr\$ 456.632,00/t
- Aços Planos Silício-grão orientado	Cr\$ 396.326,00/t
- Aços Planos Silício-grão não orientado	Cr\$ 195.756,00/t
- Aços Planos Carbono SAE 1070	Cr\$ 89.478,00/t
- Aços Planos Ligados ACES 5070	Cr\$ 90.530,00/t

Parágrafo Único. Aos preços base fixados neste artigo deverão ser adicionados os demais componentes de preços referentes às especificações de cada produto e que constam das tabelas das empresas produtoras, protocoladas no Departamento de Abastecimento e Preço.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 622, DE 05 DE JULHO DE 1991

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, com base no art. 3º do Decreto nº 99.632, de 19 de outubro de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 58 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Os valores das diárias a serem concedidas aos servidores públicos abrangidos pelo Decreto nº 99.632, de 19 de outubro de 1990, serão fixados de acordo com a tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA CR\$
A - Cargos de Natureza Especial Art. 26 da Lei nº 8.028/90	25.900,00
B - Cargos em Comissão ou Funções de Confiança, de Direção ou Assessoramento Superior ou equivalentes.	21.600,00
..... DAS-6 DAS-5 DAS-4 DAS-3 DAS-2 DAS-1	18.000,00
C - Função de Direção Intermediária (DI), cargos ou empregos de nível superior ou equivalentes.	15.000,00
D - Cargos ou empregos de nível médio, auxiliar ou equivalentes.	12.000,00

O valor da diária será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) nas hipóteses de deslocamento para as cidades de MANAUS, SALVADOR, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, BRASÍLIA, FOZ DO IGUAÇU, RIO BRANCO, MACAPÁ, BOA VISTA e PORTO VELHO, e a 20% (vinte por cento), nos deslocamentos para RECIFE, SÃO LUÍS, BELEM, FLORIANÓPOLIS.

Art. 2º Os valores das diárias no artigo anterior compreendem as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 3º Aplica-se o disposto no art. 7º do Decreto nº 99.632, de 19 de outubro de 1990, quando o local de embarque ou desembarque estiver situado em município que não aquele de origem ou destino do deslocamento do servidor.

Art. 4º Esta Portaria revoga a de nº 414, de 23.05.91.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 623, DE 05 DE JULHO DE 1991

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 153, de 15 de março de 1991, deste Ministério, que dispõe sobre alteração de alíquotas do imposto de importação.

Art. 2º É assegurado o tratamento tarifário de alíquota zero, previsto na referida Portaria nº 153, de 15 de março de 1991, para as mercadorias objeto de guias de importação emitidas até a data de entrada em vigor da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 624, DE 05 DE JULHO DE 1991

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, com base no artigo 1º da Lei nº 8.057, de 29 de junho de 1990, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 94.007, de 09 de fevereiro de 1987, resolve:

AUTORIZAR a abertura de uma conta do tipo "FESA" (Foreign Exchange Account) - Conta Especial em Moeda Estrangeira, no Banco do Brasil S/A, agência de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, em nome do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, autarquia vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, destinada a atender os custos e despesas incorridos com relação ao empréstimo firmado entre a União Federal e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (Empréstimo nº 3169/BR), para o financiamento parcial do "Programa de Gerenciamento e Reabilitação de Rodovias".

A conta a ser aberta com base na presente autorização não poderá abrigar saldo superior a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), sem prévia anuência do Departamento do Tesouro Nacional (DTN), da Secretaria da Fazenda Nacional, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA